

art. 066
66.92

Ives Gandra da Silva Martins

COMO EVITAR O "CALOTE OFICIAL"

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
*Professor Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie,
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.*

O Conselho Jurídico da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, com a presença dos Ministros Oscar Corrêa e Roberto Rosas, do embaixador Hélio de Burgos-Cabal e dos juristas Arnaldo Wald, Celso Bastos, Hamilton Dias de Souza e Edvaldo Brito, na última semana, debateu assunto de extrema relevância, qual seja o do repasse de IPI e I.Renda para Estados e Municípios.

De rigor, a matéria sobre a qual se debruçaram os 8 conselheiros é de particular relevância para o equacionamento do problema maior que a União enfrenta, após a promulgação da Constituição de 1988, que foi o de ter seus encargos acrescidos, embora perdesse receitas substanciais a favor de Estados e Municípios.

À descentralização das rendas tributárias não correspondeu a descentralização de encargos, razão pela qual se a União, já não conseguia equilibrar suas contas antes de 88, com um crescente "deficit nominal" descompassando o orçamento público, a partir do novo texto, o desequilíbrio tornou-se absoluto, configurando, a manutenção desse "deficit" a principal causa da inflação brasileira. Nossa Federação, constituída de 5.000 entidades, 120.000 legisladores, 5.000 Poderes Executivos, 5.000 Poderes Legislativos e 27 Poderes Judiciários, não cabe dentro do PIB. O Estado é maior que

Ives Gandra da Silva Martins

a sociedade e a diferença entre o que a sociedade produz e repassa, em nível de tributos para o Estado, e o que o Estado gasta é a medida correta da inflação. A inflação brasileira não é de demanda, mas de custos. E nesta a faceta mais grave é o reflexo da inflação oficial.

Ora, o CEJUR da Federação do Comércio examinou em profundidade o artigo 160 § único, sobre a faculdade que a União teria de não repassar aos Estados e Municípios a parcela da receita proveniente do IPI e I. Renda que constitucionalmente lhes cabe, se tais pessoas políticas estiverem em débito com a União.

Está o artigo 160 da C.F. assim redigido:

"Art. 160 - É vedado a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos".

Como se percebe, o dispositivo faculta à União não transferir, para Estados e Municípios, tais rendas tributárias, se deles é credora. Tal faculdade não possuem os Estados.

Em parecer que ofertei à Prefeita Erundina, espousei a idéia de que os Estados não poderiam condicionar a entrega de parte do ICMS arrecadado aos Municípios, se estes estivessem em débito com os Estados, em face da vedação da lei maior.

Na ocasião, todavia, realcei que a União poderia fazê-lo, por ter sido esta a forma idealizada pelo constituinte para compensar a perda de receitas introduzida pela nova Carta Magna. Desta forma, Estados, que viram suas receitas distendidas não podem se

Ives Gandra da Silva Martins

compensar, mas a União, que as perdeu, pode compensar-se, com os tributos mencionados, dos créditos vencidos e não pagos por Estados e Municípios.

O que de novo surgiu na reunião do CEJUR foi a questão de se saber se o § único do artigo 160 hospeda uma "faculdade" ou um "poder-dever".

A tese levantada pelo professor Hamilton Dias de Souza é de que se trataria de um "poder-dever", isto é, uma faculdade que não poderá deixar de ser exercida pelo Poder Público, com o que a pretendida austeridade nos gastos públicos, sinalizada pela Constituição, é de ser obtida.

Todos os conselheiros albergaram a proposta, ofertando os sete conselheiros mencionados, com o peso de sua reputação nacional, instrumento de grande alcance para a consecução do equilíbrio das contas públicas, no que foram acompanhados pelo Presidente do Conselho.

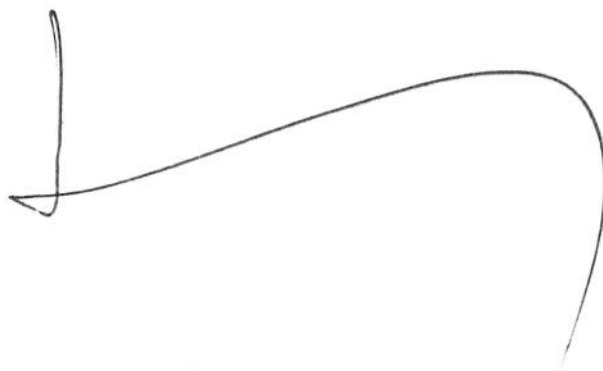
A implicação maior da conclusão do CEJUR é a de que se o Presidente da República repassar tais receitas, tendo a União créditos vencidos, poderá ser responsabilizado civil --e criminalmente, se o favorecimento for contestável e lesivo aos interesses nacionais--, visto que, pela teoria do "poder-dever", a faculdade do exercício de um direito se transforma em obrigação.

Se o Presidente Itamar Franco adotar o critério mencionado, poderá impor autoridade aos Estados e Municípios, sobre gerar caixa para a União, sem apenar ainda mais o povo e as classes produtoras.

Que Estados e Municípios paguem suas dívidas para com a União de maneira direta ou através da compensação exigida pela Constituição,

Ives Gandra da Silva Martins

a fim de que a "inadimplência" não se transforme no instrumento maior da política destes entes federativos. De "calotes oficiais" o país já está farto e a União ao lançar mão da compensação autorizada constitucionalmente estará contribuindo para recuperar a imagem do Poder Público, que não pode e nem deve ser "caloteiro".



IGSM/mos
acalote/mao